

O REGRESSO DOS PAIACU: AGÊNCIAS INDÍGENAS NA CRIAÇÃO DAS VILAS DE ÍNDIOS (1761-1768)

Ristephany Kelly da Silva Leite
Mestranda em História (UFRN)
ristephany.kelly@gmail.com

RESUMO

Este artigo tem como objetivo analisar as agências indígenas durante o período de construção das vilas de índios nas capitanias do Norte do Estado do Brasil, utilizando como exemplo o deslocamento voluntário que os índios Paiacu, que viviam no lugar de Montemor, o novo da América, na capitania do Ceará, e haviam sido transferidos compulsoriamente para a criação da vila de índios de Portalegre, na capitania do Rio Grande do Norte, empreenderam regressando para Montemor. Para tanto, pretende-se, neste trabalho, apresentar a legislação conhecida como *Diretório Pombalino*, que determinou a elevação dos antigos aldeamentos missionários a vilas e lugares de índios, haja vista ser esta legislação que, em meados do século XVIII, promoveu uma série de reorganizações territoriais na América portuguesa.

Palavras-chave: Vilas de índios; Diretório Pombalino; Paiacú; Deslocamentos.

Introdução

Durante muito tempo pensou-se nos índios que habitavam a América portuguesa enquanto personagens que não deliberavam sobre vários aspectos de suas vidas. A legislação empregada pelos agentes da Coroa nas suas possessões pretendeu assegurar que todos os elementos do cotidiano e dos costumes dos grupos indígenas fossem modificados e moldados para que estes vivessem aos moldes europeus. Uma destas legislações foi o *Diretório dos Índios*¹, também conhecido como Diretório Pombalino, elaborado em 1757 por Francisco Xavier de Mendonça Furtado, Governador do Estado do Grão-Pará e Maranhão e irmão do Conde de Oeiras, futuro Marques de Pombal. Essa lei tinha como propósito elevar as antigas missões religiosas do Estado do Grão-Pará e Maranhão a vilas de índios, e regulamentar a vida dos moradores destas vilas. A *Direção*

¹ A legislação intitulada *Diretório que se deve observar nas Povoações dos índios do Pará, e Maranhão enquanto Sua Majestade não mandar o contrário* [1757], está publicada em NAUD, Lêda Maria Cardoso. Documentos sobre o índio brasileiro (1500-1822). **Revista de Informação Legislativa**. Brasília, vol. 8, n. 29, 1971.

*de Pernambuco*², aparato legislativo criado em 1759, adequava à realidade do Estado do Brasil as determinações do *Diretório dos Índios*. Estas duas leis definiram mudanças significativas na convivência entre índios e não-índios na América portuguesa. Porém, nem todas as ordens e determinações que foram implementadas pelas autoridades coloniais amparadas nestas leis foram obedecidas pelas populações indígenas.

Este foi o caso dos índios oriundos da Missão dos Paiacu, na Capitania do Ceará Grande, que foram enviados para a vila de Portalegre, na capitania do Rio Grande do Norte, mas que, no entanto, regressaram para a vila de Montemor, o novo da América, mesmo tendo sido designados para habitar Portalegre pelo Juiz de Fora Miguel Carlos Caldeira de Pina Castelo Branco, autoridade colonial responsável pela demarcação e estabelecimento desta última vila.

Sendo assim, pretende-se compreender como a Coroa portuguesa, através de seus agentes na colônia, planejava e executava a legislação referente aos povos indígenas da América portuguesa e como estas determinações eram recebidas nos trópicos.

Criação das novas vilas de índios: o Diretório dos Índios e a Direção de Pernambuco

Para entender o funcionamento das vilas de índios no Estado do Brasil é importante compreender a legislação que decretou a elevação das antigas missões religiosas a vilas de índios, provocando uma ruptura sem precedentes na relação dos índios com os poderes coloniais, especialmente no âmbito territorial e identitário, como no caso da vila de Portalegre.

Em 1755, depois de duras críticas do Governador do Estado do Grão-Pará e Maranhão, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, irmão do Conde de Oeiras que seria em breve Marquês de Pombal, sobre a administração dos jesuítas, do uso desmedido da mão de obra indígena pelos mesmos e do pouco resultado de sua catequização sobre eles, foi estabelecida uma nova lei de liberdade dos índios.

² O nome extenso desta legislação é *Direção com que interinamente se devem regular os índios das novas villas e lugares erectos nas aldeias de Pernambuco e suas anexas*, e foi publicada na íntegra em NAUD, Lêda Maria Cardoso. Documentos sobre o índio brasileiro (1500-1822). **Revista de Informação Legislativa**. Brasília, vol. 7, n. 28, 1970.

Em três momentos da história da América portuguesa, a legislação indigenista aboliu totalmente o cativo dos índios com as chamadas “Leis de Liberdade”. A primeira delas foi a lei de 30 de julho de 1609, seguida da lei de 01 de abril de 1680 e, por fim, e em destaque nesta pesquisa, a de 06 de junho de 1755.

Embora a liberdade fosse garantida para todos os indígenas por meio destas leis, o cativo foi reestabelecido em legislação posterior a cada uma delas. A chave de interpretação para esse impasse sobre a liberdade dos índios está na diferenciação de *status* entre os grupos indígenas, pois uns eram considerados grupos aliados e aldeados, e outros inimigos³. À lei de liberdade de 1755, juntaram-se outras duas leis datadas do mesmo ano, levando-se sempre em consideração os conflitos com a administração dos jesuítas, e foram incorporadas ao *Diretório*.

A primeira destas leis foi o alvará em forma de lei, divulgado em 14 de abril de 1755, incentivando o casamento entre brancos e indígenas, na qual estava registrado que os vassallos que casassem com índias seriam dignos de uma atenção especial da Coroa e que os moradores que chamassem os filhos resultantes destes casamentos de qualquer denominação injuriosa fossem expulsos da Comarca pelo Ouvidor (NAUD, 1971). A segunda foi o alvará de 7 de Junho de 1755, que abolia o poder temporal dos missionários sobre os índios aldeados, ordenando também que os índios naturais das vilas deveriam ocupar os cargos de Juizes Ordinários e Vereadores destas. Já o alvará de 7 de junho do mesmo ano foi expedido com a justificativa de que a lei de 6 de junho de 1755, que garantia aos índios do Estado do Maranhão e Grão-Pará a liberdade de suas pessoas, bens e comércio não poderia ser devidamente executada se os índios não saíssem do controle dos missionários (NAUD, 1971). No entanto, estas leis somente foram divulgadas dois anos depois (LOPES, 2015).

Em 1757, Francisco Xavier de Mendonça Furtado elaborou o texto do *Diretório Pombalino*, que trazia como fator novo a secularização da administração dos índios, contra o poder temporal dos jesuítas. A partir daquele momento, no lugar da administração das vilas ser realizada por missionários, foi estabelecido que esta

³ Para um estudo destas legislações voltadas aos grupos indígenas da América portuguesa Cf.: PERRONE-MOISÉS, 1992, p. 115-131.

administração passasse a ser realizada por diretores, uma figura nova, tal qual o era o Diretório.

O Diretório Pombalino versava sobre como administrar e consolidar as vilas, cristianizar e civilizar os índios⁴. Ele foi homologado pelo rei Dom José I por meio de um alvará de confirmação que o validava também para o Estado do Brasil, em 1758. Embora tenha sido estendido ao Estado do Brasil, o Diretório fora criado para a realidade dos índios do Estado do Grão-Pará e Maranhão, gerando dúvidas por parte dos governadores das Capitanias do Norte do Estado do Brasil sobre a forma de agir. Então, foi elaborada uma adaptação, denominada *Direção de Pernambuco*⁵. As principais alterações da Direção ocorreram em relação à repartição das terras e a distribuição do trabalho dos índios. Também procurou incentivar a agricultura de produtos que seriam mais bem cultivados, considerando as condições climáticas da região (LOPES, 2015).

Na capitania do Rio Grande do Norte, cinco aldeamentos indígenas foram elevados à condição de vila de índios, entre eles o aldeamento de Apodi, que se tornou a vila de Portalegre. Além desta, foram criadas as vilas de Arês, Extremoz, Vila Flor e São José. A partir daquele momento, as vilas passaram a ser administradas por diretores, construiu-se casas de Câmara e Cadeia, com vereadores e juízes e, com a expulsão dos jesuítas, o poder espiritual ficou a cargo de padres seculares (LOPES, 2015). Já na capitania do Ceará Grande, Isabelle Braz Peixoto da Silva registrou que foram criadas cinco vilas de índios entre os anos de 1759 e 1764⁶, sendo a última delas, a vila de Montemor, o novo da América, criada em 1762. Além das antigas missões jesuíticas, também haviam mais três missões de religiosos do hábito de São Pedro e uma de capuchinhos, contendo também o registro, em 1783, de três povoações de índios na capitania do Ceará Grande, estando entre elas, Montemor o Velho (SILVA, 2005).

A Vila Nova de Portalegre

⁴ Para um estudo mais detalhado sobre esta legislação Cf: ALMEIDA, 1997.

⁵ NAUD, 1970, vol. 7.

⁶ Isabelle Braz Peixoto Silva fez estudo sobre as missões jesuíticas que foram elevadas a vilas de índio na capitania do Ceará Grande. Cf: Silva, 2005.

Seguindo as determinações da Direção, em 1761, erigiu-se a vila de Portalegre na Serra do Regente, mas não sem haver uma falta de consenso entre as autoridades coloniais e os moradores a respeito da localização da vila, tanto pela alegação das terras baixas da ribeira serem reservadas para a criação de gado, dificultando o cultivo das terras, quanto pelos moradores acusarem os índios de matar e comer o gado criado na região .

Quando a missão passou a ser vila, esta deveria ser erigida na mesma localidade, em Apodi, porém, devido a alegações de roubos de gado por parte dos moradores, foi sugerido pelo Tenente-Coronel de Cavalaria da Ribeira do Açu, José Gonçalves da Silva, que a vila fosse estabelecida na Serra de Martins . Estes conflitos de interesse registrados na documentação colonial são ricos em informações a respeito da sociabilidade estabelecida entre os índios e os demais moradores da ribeira do rio Apodi, e não somente nela, haja vista ter havido transferências de grupos étnicos de outras localidades para a constituição da vila, como veremos mais adiante .

Embora o Tenente-Coronel tenha sugerido a Serra de Martins para estabelecimento da vila de Portalegre, também houve resistência de seus moradores, que ofereceram uma quantia em dinheiro ao Juiz de Fora do Recife, Miguel Carlos Caldeira de Pina Castelo Branco, que havia ficado responsável pela demarcação dos termos das novas vilas, para que os índios não se estabelecessem ali , dinheiro esse que seria utilizado no estabelecimento da vila na Serra do Regente. Percebe-se que uma das principais preocupações dos moradores dos dois lugares era se distanciar dos índios por causa do aumento em sua população, temendo tanto os possíveis roubos de gado que eles acreditavam que iriam aumentar com uma maior quantidade de índios nos arredores de suas fazendas, quanto possíveis levantes, haja vista as populações indígenas assentadas na vila serem Paiacu, apontados como um dos grupos indígenas promotores de grande resistência na Guerra do Açu.

Mapa das localidades de possível ereção da vila de Portalegre



Elaborado com base no Google Earth por Adriel Felipe de Alcântara Silva (adriel.eu@gmail.com)

Indo o juiz de fora averiguar as terras da Serra do Regente, após a solicitação dos moradores da Serra de Martins para o não estabelecimento da vila neste lugar, constatou que a Serra do Regente possuía boas terras e que a vila poderia ser estabelecida nela, evitando conflitos com os moradores da Serra de Martins.

Já os índios da nação Paiacú do Lugar de Montemor o Novo⁷, na capitania do Ceará, foram transferidos para somar-se aos que eram advindos da Missão de Apodi, por também não formarem os 150 casais exigidos pelo Diretório. Guilherme Studart, em *Notas para a História do Ceará* (2004) escreveu que a ambição e ganância foram a causa da remoção desses povos, pela qualidade da terra em que estavam aldeados. Relata ainda que como a remoção dos índios ocorreu em tempos de seca, muitos deles morreram no caminho. Fica claro que os interesses econômicos perpassavam as alterações de localidade das novas vilas elevadas pela política pombalina. Apesar de esta fala corroborar com a falsa concepção de que os índios pereceram nas transferências entre localidades e sob a má administração das autoridades coloniais e religiosas, como também o afirma Câmara Cascudo, ao relatar que, havendo interesse pelas terras nas quais os índios habitavam, iniciava-se

um processo de evidenciar a conveniência de uma mudança para o grupo. O Ouvidor concordava e a multidão de casais era tocada, como um rebanho, para fora. Ia uma autoridade guiando a manada. Escolhida outra paragem. Dava-se

⁷ No livro *Portalegre do Brasil*, Fátima Lopes cita a documentação de fundação da vila de Portalegre, na qual consta a informação dos deslocamentos do Lugar de Montemor o Novo para Portalegre. Cf: LOPES, 2010. Esta informação também se encontra na obra *Notas para a História do Ceará* (STUDART, 2004) e foi narrada pelo Diretor da vila de Portalegre no Livro 6º de receitas e despesas das três classes dos bens sequestrados aos denominados Jesuítas que com ele serviu no ano que correu (1768), encontrado no Arquivo Nacional da Torre do Tombo (AN/TT).

nome. Chantava-se o Pelourinho. Lavrava-se uma Ata. Três vivas a El-Rei Nosso Senhor. Os indígenas estavam vilados. Outro fazendeiro começava a achar o terreno magnífico. E ia tomando, devagar. Essa foi a história dos bárbaros (CASCUDO, 1984, p. 38).

Esta falsa concepção já foi refutada com dados quantitativos apresentados por Fátima Lopes (2005), apontando que haviam 280 casais na vila de Portalegre em 1761, data de sua criação e que este número era bastante elevado se comparado com outras vilas do litoral, que já eram habitadas há bastante tempo. Também podemos observar o relato do diretor da vila de Portalegre, José Gonçalves da Silva, que afirma ter conduzido “300 e tantas almas”, quando relata o deslocamento dos índios Paiacu de Montemor para a vila de Portalegre⁸. Considerando que estas 300 e poucas almas, se somaram aos índios que estavam na Missão de Apodi e outros “descidos”⁹ para compor a vila, o número de indígenas presentes no momento de constituição da vila é bastante expressivo.

Aspecto fundamental para compreender as decisões da Coroa portuguesa e de seus funcionários em meados do século XVIII é observar que elevação das missões religiosas ao *status* de vilas de índios corrobora com o projeto de garantir a atribuição de uma base territorial fixa a esta sociedade, já que esta atitude “se constitui em um ponto-chave para a apreensão das mudanças por que ela passa, isso afetando profundamente o funcionamento das instituições e a significação de suas manifestações culturais” (OLIVEIRA, 1998, p. 54-55). Desta forma, o estabelecimento da vila de Portalegre na Serra do Regente constitui um processo de territorialização dos atores sociais que ali passaram a conviver.

O conceito de territorialização que João Pacheco de Oliveira defende é apontado como “um processo de reorganização social” (OLIVEIRA, 1998, p. 55) de determinada localidade. No caso da constituição da vila de Portalegre, entende-se que a realocação dos grupos indígenas para a Serra do Regente e o estabelecimento da vila é também “uma intervenção da esfera política que associa – de forma prescritiva e insofismável – um conjunto de indivíduos e grupos a limites geográficos bem determinados” (OLIVEIRA, 1998, p. 56). Esta intervenção ocasiona mudanças socioculturais que possibilitam o estabelecimento de diferentes dinâmicas com os outros grupos sociais atuantes naquele

⁸ Livro 6º - AN/TT – Capitâneas do Norte – Erário Régio, Livro 589, fl. 53.

⁹ Descimentos são deslocamentos de grupos étnicos para novas aldeias próximas à estabelecimentos portugueses. Cf. PERRONE-MOISÉS, 1992.

território. Desta forma, o processo de territorialização ocorreu quando a Coroa portuguesa interfere na organização colonial vivenciada anteriormente e estabelece limites geográficos bem determinados a um conjunto de indivíduos e grupos que passaram a conviver na Serra. Com base na ação política adotada pela Coroa, implementando o Diretório Pombalino, grupos étnicos distintos passaram a conviver na vila, construindo uma nova organização social.

Cabe ressaltar que a aplicação do Diretório pombalino nas capitanias do Norte do Estado do Brasil esteve dentro dos planos da Coroa portuguesa enquanto um método de urbanização dos interiores daquelas partes, como aponta José Inaldo Chaves Júnior. Segundo o autor, o impacto da política urbano-indigenista de Dom José I “na estrutura municipal e no exercício da justiça nas capitanias do Norte foi profundo” (CHAVES JÚNIOR, 2018, p. 98), uma vez que “a divisão política do espaço constitui também um instrumento de poder [...] que serve tanto para a organização e perpetuação do poder de certos grupos sociais como para a expropriação de outros grupos” (HESPANHA, 1994, p. 87). A reorganização do espaço colonial e instituição de novos polos de convivência entre diferentes grupos étnicos, além de reforçar a ocupação territorial efetiva em partes pouco exploradas do território, os chamados sertões¹⁰, pretendia ainda homogeneizar aquelas populações, transformando os não índios em exemplo de convívio cotidiano com os quais os índios estariam em contato a partir daquele momento.

A perpetuação do poder da Coroa portuguesa em relação àquelas populações também passa a ser legitimada com a transformação da condição do índio em súdito do rei. Uma vez que o rei estabelece que aquela população seria suserana a ele, estabelecesse uma relação de poder que já vinha sendo implementada durante muito tempo pelas monarquias europeias e a qual alguns índios se integraram, agregando seus próprios interesses, nas solicitações que faziam às autoridades coloniais enquanto vassalos do rei.

No entanto, os grupos indígenas que compunham estas vilas e lugares de índios nem sempre se dobravam a vontade da Coroa ou das autoridades locais. Este é o caso dos índios Paiacu do lugar de Montemor o novo da América que, mesmo após sua

¹⁰ Para um estudo mais detalhado sobre a categoria *sertão* e a formação de uma sociedade sertaneja colonial Cf: SILVA, 2003.

transferência para a vila de Portalegre, retornaram sertão adentro para o local que ficava a antiga Missão.

Como alega João Pacheco de Oliveira, na apresentação do livro *Metamorfoses Indígenas*, escrito por Maria Regina Celestino de Almeida, ressaltando que os índios da América portuguesa tiveram múltiplas formas de ação diante da ocupação colonial, não somente a fuga, o combate e a dizimação

Deixar de ser índio, para passar a viver entre os colonizadores e negar qualquer vínculo com sua condição pretérita, ou fugir para as brenhas do sertão, buscando manter o seu modo de vida em regiões de refúgio, não foram de fato as duas únicas alternativas possíveis. Fora dessa polaridade, os índios coloniais cristianizados e mantendo vínculos econômicos com portugueses e brasileiros, circulam na capital e entre as fazendas, obtêm cargos e distinções, apresentam demandas e petições (ALMEIDA, 2003, p. 18).

Elis Meza e Lúcio Menezes Ferreira estudando a produção de azeite de tartaruga no Orinoco Médio, na Venezuela durante o século XVIII, apontaram que se deve considerar as negociações e estratégias implementadas pelos diferentes grupos sociais, diante das quais poderiam ser conservados elementos culturais próprios. Desta forma, deve-se pensar as relações entre europeus e indígenas para além da ideia de uma “dominação” ou “resistência”, que simplifica e reduz as complexas interações que se produziram no passado (MEZA; FERREIRA, 2015). As agências indígenas são frutos destas complexas interações, nas quais os índios “frente às autoridades coloniais buscavam, antes de qualquer coisa, construir um espaço de manobra, uma forma criativa usada por eles para dirimir a exploração a qual estavam submetidos” (MAIA, 2015, p. 131).

O regresso dos Paiacu

No ano de 1768, o conde de Povolide e Governador General de Pernambuco, José da Cunha Ataíde, mandou que o Tesoureiro Geral Antônio Pinto, que havia ficado responsável pelos bens confiscados dos Jesuítas, pagasse ao Mestre de Campo João Dantas Ribeiro cento e cinquenta mil reis, que havia dado pela arrematação das terras da antiga aldeia dos índios Paiacu, naquele momento com o nome de Montemor, que haviam sido encaminhados para outra localidade, no entanto haviam regressado para estas terras

e as reocupado¹¹. Ainda segundo o Governador de Pernambuco, o dinheiro teria que ser retirado do fundo dos bens confiscados dos Jesuítas, pois os 150 mil reis pagos por João Dantas Ribeiro haviam sido gastos no momento da locomoção dos índios Paiacu para a vila de Portalegre, na capitania do Rio Grande do Norte, como narra o Diretor dos índios desta vila, José Gonçalves Dias. O dinheiro entregue ao diretor serviria para a condução dos índios e seu sustento na vila de Portalegre, enquanto eles não tivessem lavoura própria¹². Como o previsto pelo *Diretório*, os grupos indígenas foram deslocados de suas antigas missões, quando em pequeno número, para compor vilas com o número mínimo de 150 casais, como determinado no § 77 (NAUD, 1971).

Porém, depois de já estarem morando na vila, os Paiacu, por acharem que haviam sido retirados de suas antigas terras sem ordens do rei, retiraram-se para a capitania do Ceará Grande, onde foram acolhidos e protegidos pelo Capitão-mor João Baltazar de Quebedo Homem de Magalhães. Mesmo com o diretor de Portalegre empreendendo nova viagem para levar os Paiacu de volta para a capitania do Rio Grande do Norte, o Capitão-mor do Ceará Grande se negou a entregar os ditos índios a ele¹³.

Percebe-se que mesmo com o processo de territorialização e estabelecimento das novas vilas de índios na América portuguesa, “esses múltiplos, longos e complexos processos resultaram na criação de territórios dos distintos grupos sociais e mostram como a constituição e a resistência culturais de um grupo social são dois lados de um mesmo processo” (LITTLE, 2005, p. 05). Ao mesmo tempo que os índios aceitam determinadas ordens do rei e integram a sociedade colonial enquanto vassalos da Coroa portuguesa, eles podem também rejeitar determinações régias usando-se de estratégias que lhes garantam apoio em determinadas ocasiões, sobretudo quando considera-se que eles compunham parte importante da mão de obra livre nos sertões das Capitânicas do Norte, sendo considerados importantes pelas autoridades coloniais que lucravam com sua produtividade.

Entende-se que

¹¹ Livro 6º - Composto das próprias despesas originais de mandados e Portarias do dinheiro que dispendeu e Remeteu o Tesoureiro Geral Antônio Pinto atinentes dos livros 6ºs das receitas e despesas das três classes dos bens sequestrados aos denominados Jesuítas que com ele serviu no ano que correu (1768). AN/TT – Capitânicas do Norte – Erário Régio, Livro 589, fl. 46v.

¹² Livro 6º - AN/TT – Capitânicas do Norte – Erário Régio, Livro 589.

¹³ Livro 6º - AN/TT – Capitânicas do Norte – Erário Régio, Livro 589.

qualquer território é um produto histórico de processos sociais e políticos” e que “para analisar o território de qualquer grupo, portanto, precisa-se de uma abordagem histórica que trata do contexto específico em que surgiu e dos contextos em que foi defendido e/ou reafirmado (LITTLE, 2005, p. 03-04).

Assim, quando os índios Paiacu decidem regressar para a capitania do Ceará e permanecer nas terras que outrora já haviam ocupado, evidencia-se a reafirmação de seu pertencimento a este local. Contando com o apoio de autoridades coloniais, neste caso, o Capitão-mor do Ceará, nota-se também suas articulações dentro do mundo colonial para garantir, se teriam que ser submetidos às ordens da Coroa portuguesa enquanto vassalos do rei, que ao menos contassem com aliados que os apoiassem em algumas tomadas de decisão, mesmo que os interesses destes aliados sejam ligados à vantagens próprias, como obtenção de mais lucros com mais índios disponíveis para trabalhos dentro da capitania.

Conclusão

Nas últimas décadas, vários estudos têm demonstrado o índio também enquanto agente histórico na sociedade colonial, desmitificando a atribuição de um papel coadjuvante que foi atribuído aos grupos indígenas na história do Brasil (ALMEIDA, 2010). Um fator determinante que propiciou estes estudos foi a revisão do conceito de “cultura”. No sentido antropológico, o conceito de cultura envolve “todos os produtos materiais, espirituais e comportamentais da vida humana, bem como as dimensões simbólicas da vida social” (ALMEIDA, 2010, p. 21). Esta noção tem sido utilizada pelos historiadores para entender os processos históricos por meio dos diferentes significados das ações humanas. Abandonando a ideia de uma cultura fixa e imutável para, por meio dos processos históricos de mudança, explicar as transformações das culturas, valorizando a trajetória histórica dos povos estudados e entendendo-a como fator importante para uma compreensão mais ampla de suas culturas (THOMPSON, 2001).

No âmbito destas novas pesquisas, destacam-se os trabalhos que versam sobre a implementação do Diretório pombalino nas capitanias do norte do Estado do Brasil. Na capitania do Rio Grande do Norte, o trabalho de referência a respeito da temática é a tese de doutorado de Fátima Lopes, publicada em 2015, que estuda a constituição das cinco

vilas de índio da capitania (Vila Flor, Extremoz, Ares, São José e Portalegre), a fim de se contrapor à teoria do “desaparecimento” dos índios do Rio Grande do Norte. Na capitania do Ceará, vizinha geográfica, destaca-se o trabalho de Isabelle Silva, que enfatiza a participação ativa dos índios “na construção das estruturas e instituições do Brasil Colonial” (SILVA, 2005, p. 177).

Neste contexto, no entanto, ainda são poucas as pesquisas que enfatizam experiências indígenas em vilas específicas de índios, sendo mais comum encontrarmos trabalhos que relatem a aplicabilidade desta legislação em uma capitania como um todo. Destaca-se como exceção, a tese Serras de Ibiapaba (2010), de Lígio Maia que escreveu especificamente sobre a vila de Viçosa, na Capitania do Ceará. Nesta obra, o autor deixa claro “que os índios, mesmo na condição de dominação, procuraram no limite das incertezas também participar tanto quanto possível das diferentes formas de interação social no Antigo Regime” (MAIA, 2010, p. 312).

Diversos estudos vêm demonstrando agências indígenas no cotidiano das vilas e suas interações, não somente com os demais moradores destas, mas também com a política assimilacionista colonial, pois o Diretório se propõe a ser isto. É neste cenário que o presente trabalho se insere, pretendendo contribuindo com estudos que visam mostrar as possibilidades e ações da população indígena, que foram muito além de somente serem assimilados ou submetidos aos costumes europeus, encontrando brechas e usando de sua astúcia para, à sua maneira, coexistirem sob as determinações da Coroa. O caso dos Paiacu que regressaram para Montemor, na capitania do Ceará Grande, é um exemplo de agência indígena, no qual os índios, descontentes com o deslocamento para a vila de Portalegre, empreendem viagem de retorno, sem autorização régia ou de seus agentes na colônia, e se reestabelecem em Montemor, contando ainda com o auxílio de Capitão-mor para não tornarem a ser conduzidos compulsoriamente.

Referências

- **Fontes**

ARQUIVO da Cúria Metropolitana de Natal (ACMN). **Livro de Tombo da Paróquia de Portalegre. 1751-1768.**

ARQUIVO Nacional da Torre do Tombo. **Livro 6º** - Composto das próprias despesas originais de mandados e Portarias do dinheiro que dispendeu e Remeteu o Tesoureiro Geral Antônio Pinto atinentes dos livros 6^{os} das receitas e despesas das três classes dos bens sequestrados aos denominados Jesuítas que com ele serviu no ano que correu (1768). Capitânicas do Norte – Erário Régio, Livro 589.

• **Bibliografia**

ALMEIDA, Maria Regina Celestino de. **Metamorfoses indígenas**: identidade e cultura nas aldeias coloniais do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2003.

ALMEIDA, Maria Regina Celestino de. O lugar dos índios na história: dos bastidores ao palco. In: _____. **Os índios na História do Brasil**. Rio de Janeiro: FGV, 2010, p. 13-28.

ALMEIDA, Rita Heloísa de. **O Diretório dos Índios: um projeto de “civilização” do Brasil do século XVIII**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1997.

CASCUDO, Luís da Câmara. **História do Rio Grande do Norte**. 2ª ed. Natal; Rio de Janeiro: Fundação José Augusto; Achiamé, 1984.

CHAVES JR, José Inaldo. **As capitânicas de Pernambuco e a construção dos territórios e das jurisdições na América portuguesa (século XVIII)**. Tese (Doutorado em História) –Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2017.

_____. Reforma dos territórios e das jurisdições nas capitânicas do Norte do Estado do Brasil: as atuações do capitão-general Luís Diogo Lobo da Silva e do “juiz de fora” Miguel Carlos de Pina Castelo Branco na aplicação do Diretório dos índios (1757-1764). **Locus-Revista de História**, v. 24, n. 1, 2018.

HESPAÑA, António Manuel. **As vésperas do Leviathan**. Instituições e poder político. Portugal — Séc. XVII. Coimbra: Almedina, 1994.

LITTLE, Paul E. **Territórios sociais e povos tradicionais no Brasil**: por uma antropologia da territorialidade. Anuário Antropológico, Rio de Janeiro, v. 2003, p. 251-290, 2005.

LOPES, Fátima Martins. A Vila de Portalegre: povos e instituições. In: CAVALCANTE, Maria Bernadete; DIAS, Thiago Alves. **Portalegre do Brasil**: História e desenvolvimento - 250 anos de fundação de Portalegre. Natal: EDUFRRN, 2010.

LOPES, Fátima Martins. **Em nome da liberdade**: as vilas de índios do Rio Grande do Norte sob o diretório pombalino no século XVIII. Rio de Janeiro: PUBLIT, 2015.

MAIA, Lígio de Oliveira. Povos indígenas no crepúsculo setecentista na capitania do Ceará: “invisibilidade”, agência indígena e reelaboração cultural. **Mneme - Revista de Humanidades**, v. 15, n. 35, p. 111-136, 17 out. 2015.

_____. **Serras de Ibiapaba**. De aldeia a vila de índios: vassalagem e identidade no Ceará colonial – século XVIII. Tese (doutorado em História), Universidade Federal Fluminense, 2010.

MEZA, Elis; FERREIRA, Lúcio Menezes. Agencia Indígena y Colonialismo: una arqueología de contacto sobre la producción de aceite de tortuga en el Orinoco Medio, Venezuela (siglos XVIII Y XIX). **Amazônica - Revista de Antropologia**, [S.l.], v. 7, n. 2, p. 375-402, jul. 2016. ISSN 2176-0675. Disponível em:

<<https://periodicos.ufpa.br/index.php/amazonica/article/view/3452>>. Acesso em: 10 set. 2018. doi: <http://dx.doi.org/10.18542/amazonica.v7i2.3452>.

NAUD, Lêda Maria Cardoso. Documentos sobre o índio brasileiro (1500-1822). **Revista de Informação Legislativa**. Brasília, vol. 7, n.28, 1970.

NAUD, Lêda Maria Cardoso. Documentos sobre o índio brasileiro (1500-1822). **Revista de Informação Legislativa**. Brasília, vol. 8, n.29, 1971.

OLIVEIRA, João Pacheco de. Uma etnologia dos “índios misturados”? Situação colonial, territorialização e fluxos culturais. **Mana – Estudos de Antropologia Social**, v. 4, n. 1, Rio de Janeiro, 1998.

PERRONE-MOISÉS, Beatriz. “Índios livres e índios escravos: os princípios da legislação indigenista do período colonial (séculos XVI a XVIII)”. In: CUNHA, Manuela Carneiro da (org.). **História dos índios no Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras/FAPESP, 1992, p. 115-131.

SILVA, Isabelle Braz Peixoto da. **Vilas de Índios no Ceará Grande: Dinâmicas locais sob o Diretório Pombalino**. Campinas: Pontes Editores, 2005.

SILVA, Kalina Vanderlei Paiva da. **'Nas solidões vastas e assustadoras': os pobres do açúcar e a conquista do sertão de Pernambuco nos séculos XVII e XVIII**. Tese (Doutorado em História) Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Pernambuco. Recife, 2003.

STUDART, Guilherme. **Notas para a História do Ceará**. Brasília: Edições do Senado Federal, 2004. V. 29.

THOMPSON, Edward P. Folclore, Antropologia e História Social. In: _____. **As peculiaridades dos ingleses e outros artigos**. São Paulo: UNICAMP, 2001, p. 227-268.